



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.536, de 30 de janeiro de 2017.

Cria o Programa Municipal de Equilíbrio Fiscal - denominado "TAQUARITINGA EM DIA" destinada a operacionalizar as medidas para cumprimento das metas fiscais do Município.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o déficit fiscal do Município vem crescendo de forma descontrolada e independente do ciclo político/econômico e continuará crescendo se nada for feito para corrigir o atual modelo de gerenciamento da despesa pública Municipal;

Considerando que de forma perversa, o desequilíbrio das despesas pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município de pagar suas contas, levando os fornecedores a embutir a expectativa de inadimplência na formação do preço elevando o preço das obras, mercadorias e serviços ofertados à Municipalidade;

Considerando que as despesas empenhadas como restos a pagar de exercícios anteriores (art. 36 da lei 4.320/64), foi apurada em 31 de dezembro de 2016 em R\$ 13.280.450,94 (treze milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos, cabendo sua regular liquidação, na forma dos art. 62 e 63 da lei 4.320/64 como condição de ordenamento do pagamento da despesa:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que desde 1988, a auditoria regular sobre restos a pagar se incorporou nas práticas da Administração Pública, disciplinada pelo Decreto Federal no. 93.872/88 que, em seu art. 30 §2º estabelece condições específicas para relacionamento da despesa como restos a pagar, admitindo no seu art. 36 exame da liquidação de fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados;

Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, At. 60 e Decreto-lei nº 2.300/86, art. 45, V).

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 2º Somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

Decreta:

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município a Comissão Especial de Gestão (CEG) responsável pela análise do cumprimento dos critérios legais para execução da despesa pública, relativamente às despesas empenhadas mas não pagas de exercícios anteriores, processadas ou não (art. 36 da lei 4.320/64) em especial de sua regular liquidação.

§ 1º. A CEG terá o prazo de até 90 dias para conclusão dos seus trabalhos, competindo-lhe manifestar-se através de parecer pela legalidade da obrigação, sendo o parecer condição para efetivação de ordenamento do pagamento da despesa.

§ 2º. No caso de irregularidades passíveis de saneamento, a CEG determinará aos órgãos competentes da Administração o cumprimento das medidas necessárias para saneamento do processo.

§ 3º. As despesas consideradas ilíquidas, total ou parcialmente, serão declaradas como tal, sendo o procedimento administrativo encaminhado para a Procuradoria do Município para as providências devidas.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, a CEG analisará:

I - os aspectos relativos ao empenho em face da correta classificação programática e econômica.

II - a correta identificação do credor, a especificação e a importância da despesa, bem com a dedução desta do saldo a pagar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - nos casos em que couber, poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive habilitação fiscal, como condição de emissão de parecer da ordem de pagamento.

IV - demais condições de liquidação previstos no art. 63 da lei 4.320/64, em especial os títulos e documentos comprobatórios do crédito, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a que se deve pagar para fins de extinção da obrigação.

V - A CEG poderá determinar ao setor competente para quotar preços de produtos e serviços compatíveis, a fim de apurar se há evidências de preços abusivos.

Parágrafo único. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;

IV - os preços correntes de mercado à época da aquisição e preços atuais.

Art. 3º. A CEG tem ainda como atribuições:

I - formular e monitorar a execução de seu **Plano de Ações**;

II - fazer publicar no Portal da Transparência o resultado de seu trabalho;

III - exercer outras atribuições previamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. A CEG será formada pelos representantes indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas, entre os servidores do quadro:

a) Dois (02) servidores efetivos do quadro, relacionados à área de licitações e/ou finanças, indicado pelo Prefeito;

b) Um servidor de livre escolha indicado pelo Prefeito;

c) Dois suplentes de livre escolha do Prefeito;

§ 1º. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor de livre escolha do Prefeito (alínea b).

§ 2º. A CEG se reunirá nas datas fixadas em cronograma de trabalho fixado pelo presidente, que determinará o local e a pauta de cada reunião.

§ 3º. Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá solicitar o comparecimento às suas reuniões de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou de especialistas nas matérias de seu interesse.

SEÇÃO II DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 6º. Após a manifestação da CEG através de parecer pela legalidade (art. 1º. §§), as condições do pagamento serão formalizadas através de Termo de Alteração Contratual, na forma do Anexo I.

§ 1º. O Termo de Alteração Contratual poderá ser objeto de operação de crédito entre a credora e instituição financeira, com anuência do Município.

§ 2º. Fica instituída a Ordem Cronológica própria, na forma do Anexo II, para atender ao pagamento dos restos a pagar processados na forma deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Na instituição da ordem cronológica aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 5º a da lei 8.666/93.

§ 4º. A data de exigibilidade para fins da ordem cronológica será Termo de Alteração Contratual, observado o que dispõe o parágrafo seguinte.

Art. 7º. Considera-se razão de relevante interesse público para inversão da ordem de pagamento das obrigações inscritas na Ordem Cronológica (art. 5º caput da lei 8.666/93) a oferta pelo credor de descontos e condições de especiais de parcelamento para pagamento da obrigação.

§ 1º. A oferta pelo credor de descontos e condições de especiais de parcelamento para pagamento será analisada pela CEG que emitirá parecer prévio, a ser devidamente publicado.

§ 2º. A análise da condição ofertada pelo CREDOR utilizará como parâmetro a escala de valores e amortização da tabela abaixo, que estabelece proporcionalidade entre o número de parcelas e o desconto, ou seja, quanto maior o desconto, menor o número de parcelas.

VALOR ATUALIZADO (contratual ou eletivo)	VENCIMENTO ORIGINAL	DESCONTO (%)	Nº DE PARCELAS
Até 15 mil reais para obras ou serviços de engenharia ou 8 mil para demais despesas	Anterior a 2015	10 %	12
	Exercício de 2015	15 %	6
	1º. semestre de 2016	20 %	3
	2º. semestre de 2016	30 %	1
Até 80 mil reais para obras ou serviços de engenharia ou 150 mil para demais despesas	Anterior a 2015	10 %	12
	Exercício de 2015	15 %	6
	1º. semestre de 2016	20 %	3
	2º. semestre de 2016	30 %	1
Até 450 mil reais para obras ou serviços de engenharia ou 1,5 milhões para demais despesas	Anterior a 2015	10 %	12
	Exercício de 2015	15 %	6
	1º. semestre de 2016	20 %	3
	2º. semestre de 2016	30 %	1
Acima de 450 mil reais para obras ou serviços de engenharia ou 1,5 milhões para demais despesas	Anterior a 2015	10 %	12
	Exercício de 2015	15 %	6
	1º. semestre de 2016	20 %	3
	2º. semestre de 2016	30 %	1

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica expressamente vedado o empenho e/ou liquidação de despesas relativas à competência de exercício anterior em dotações orçamentárias do exercício corrente sem prévio parecer da CEG.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas através da dotação orçamentária "despesas de exercícios anteriores".



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de janeiro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº...../.....

Contrato nº...../.....

CONTRATANTE: Município de, Estado de São Paulo, CNPJ nº...../0001 -, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a).....doravante identificada como DEVEDORA;

CONTRATADA:, CNPJ nº / 0001 -, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., doravante identificada como CREDORA, ;

Considerando que:

- a. A DEVEDORA formalizou com a CREDORA o contrato nº...../20....;
- b. Para garantia da CREDORA foi emitida, em/..../....., a Nota de Empenho nº...../ 20..., onerando a dotação.....;
- c. O objeto do contrato se aperfeiçoou (parcialmente ou totalmente) tendo sido emitida(s) pela CREDORA a(s) nota(s) fiscal(is) ou recibo(s) nºs.....no(s) valor(es) de R\$.....(.....), respectivamente, regularmente conferidas(os) e atestadas(os) para liquidação.
- d. A DEVEDORA, por motivos supervenientes à sua vontade, não conseguiu cumprir os prazos acordados em contrato para pagamento das obrigações;
- e. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 65 inciso II alínea "c" possibilita acordos entre as partes para alterar o contrato entre DEVEDORA e CREDORA, desde que presentes, como no caso, os pressupostos grafados na referida norma de regência.

As partes RESOLVEM, de comum acordo, e com fundamento no disposto no Decreto nº...., de ... de janeiro de 2017, ALTERAR a forma de pagamento dos débitos supra referidos dentro das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

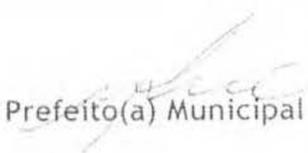
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA: a DEVEDORA se compromete a pagar o valor total devido, na forma do demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Alteração Contratual poderá ser objeto de operação de crédito entre a credora e instituição financeira, com anuência do Município, na forma do que dispõe o art. 6º. § 1º do Decreto 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: o inadimplemento de uma ou mais parcelas, a partir de terceiro dia útil subsequente ao vencimento, outorga à CREDORA o direito de pleitear o recebimento de multa de 2% do valor da parcela mais correção pelo IGPM/FGV tendo como base a quantidade de dias em atraso.

Taquaritinga , ...de janeiro de 2017.


Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) de Finanças



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE

Seq	FORNECEDOR (Nome + CNPJ)	No. do Processo Administrativo CEG	Valor Atualizado	No. Da Parcela	Data para Pagamento